

## Prorrogação da Declaração de Situação de Calamidade no Âmbito da Pandemia da Doença COVID-19

Através das Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 88-A/2020, de 14/10 e 92-A/2020, de 02/11, foi decretada a situação de calamidade em todo o território nacional continental.

No dia 12/11/2020, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, foi prorrogada a situação do estado de calamidade.

Através da referida Resolução do Conselho de Ministros, foi alterado o elenco de concelhos com elevada incidência de casos de COVID-19, aos quais são aplicáveis regras especiais.

Por um lado, foram **retirados** do Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 02/11, com efeitos a partir das 00h00 do dia 13/11/2020, os seguintes concelhos: Batalha, Mesão Frio, Moimenta da Beira, de Pinhel, São João da Pesqueira, Tabuaço e Tondela.

Por outro lado, foram **aditados**, com efeitos a partir das 00h00 do dia 16/11/2020, os seguintes concelhos: Abrantes, Águeda, Albergaria-a-Velha, Albufeira, Alcanena, Aljustrel, Almeida, Almeirim, Alvaiázere, Anadia, Ansião, Arcos de Valdevez, Arganil, Arronches, Boticas, Campo Maior, Cantanhede, Carrazeda de Ansiães, Castro Daire, Celorico da Beira, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Coruche, Crato, Cuba, Elvas, Estarreja, Évora, Faro, Ferreira do Alentejo, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta,

Grândola, Ílhavo, Lagos, Lamego, Mangualde, Manteigas, Mealhada, Mêda, Mira, Miranda do Corvo, Miranda do Douro, Mirandela, Monforte, Montalegre, Montemor-o-Velho, Mora, Murtosa, Nelas, Oliveira do Bairro, Ourém, Pampilhosa da Serra, Penalva do Castelo, Penamacor, Penela, Ponte de Sor, Portalegre, Portimão, Proença-a-Nova, Reguengos de Monsaraz, Resende, Salvaterra de Magos, São Pedro do Sul, Sátão, Seia, Sousel, Tábua, Tavira, Torre de Moncorvo, Vagos, Vieira do Minho, Vila do Bispo, Vila Nova de Foz Côa, Vila Nova de Paiva, Vila Real de Santo António e Viseu.

Finalmente, foram definidas novas regras aplicáveis aos ditos concelhos com elevada incidência de casos de COVID-19, sujeitos a regras especiais, designadamente, sobre o funcionamento de determinados estabelecimentos fora do período compreendido entre as 08h00 e as 13h00, aos sábados e domingos, nos termos seguintes:

**Nos concelhos sujeitos a medidas especiais<sup>1</sup>, aos sábados e domingos, fora do período compreendido entre as 08h00 e as 13h00, são suspensas as actividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços.**

<sup>1</sup> 1 — Abrantes. 2 — Águeda. 3 — Albergaria -a -Velha. 4 — Albufeira. 5 — Alcanena. 6 — Alcácer do Sal. 7 — Alcochete. 8 — Alenquer. 9 — Alfândega da Fé. 10 — Alijó. 11 — Aljustrel. 12 — Almada. 13 — Almeida. 14 — Almeirim. 15 — Alvaiázere. 16 — Amadora. 17 — Amarante. 18 — Amares. 19 — Anadia. 20 — Ansião. 21 — Arouca. 22 — Arcos de Valdevez. 23 — Arganil. 24 — Arronches. 25 — Arruda dos Vinhos. 26 — Aveiro. 27 — Azambuja. 28 — Baião. 29 — Barcelos. 30 — Barreiro. 31 — Beja. 32 — Belmonte. 33 — Benavente. 34 — Borba. 35 — Boticas. 36 — Braga. 37 — Bragança. 38 — Cabeceiras de Basto. 39 — Cadaval. 40 — Caminha. 41 — Campo Maior. 42 — Cantanhede. 43 — Cartaxo. 44 — Carraceda de Ansiães. 45 — Cascais. 46 — Castelo Branco. 47 — Castelo de Paiva. 48 — Castro Daire. 49 — Celorico de Basto. 50 — Celorico da Beira. 51 — Chamusca. 52 — Chaves. 53 — Cinfães. 54 — Coimbra. 55 — Condeixa -a -Nova. 56 — Constância. 57 — Coruche. 58 — Covilhã. 59 — Crato. 60 — Cuba. 61 — Elvas. 62 — Espinho. 63 — Esposende. 64 — Estremoz. 65 — Estarreja. 66 — Évora. 67 — Fafe. 68 — Faro. 69 — Felgueiras. 70 — Ferreira do Alentejo. 71 — Figueira da Foz. 72 — Figueira de Castelo Rodrigo. 73 — Fornos de Algodres. 74 — Freixo de Espada à Cinta. 75 — Fundão. 76 — Gondomar. 77 — Grândola. 78 — Guarda. 79 — Guimarães. 80 — Idanha -a -Nova. 81 — Ílhavo. 82 — Lagos. 83 — Lamego. 84 — Lisboa. 85 — Loures. 86 — Lousada. 87 — Macedo de Cavaleiros. 88 — Mafra. 89 — Maia. 90 — Mangualde. 91 — Manteigas. 92 — Marco de Canaveses. 93 — Matosinhos. 94 — Mealhada. 95 — Mêda. 96 — Mira. 97 — Miranda do Corvo. 98 — Miranda do Douro. 99 — Mirandela. 100 — Mogadouro. 101 — Moita. 102 — Mondim de Basto. 103 — Monforte. 104 — Montalegre. 105 — Montemor -o -Velho. 106 — Montijo. 107 — Mora. 108 — Murça. 109 — Murtosa. 110 — Nelas. 111 — Odivelas. 112 — Oeiras. 113 — Oliveira de Azeméis. 114 — Oliveira do Bairro. 115 — Oliveira de Frades. 116 — Ourém. 117 — Ovar. 118 — Paços de Ferreira. 119 — Palmela. 120 — Pampilhosa da Serra. 121 — Paredes de Coura. 122 — Paredes. 123 — Penacova. 124 — Penafiel. 125 — Penalva do Castelo. 126 — Penamacor. 127 — Penela. 128 — Peso da Régua. 129 — Ponte de Sor. 130 — Ponte de Lima. 131 — Portalegre. 132 — Portimão. 133 — Porto. 134 — Póvoa de Varzim. 135 — Póvoa do Lanhoso. 136 — Proença -a -Nova. 137 — Redondo. 138 — Reguengos de Monsaraz. 139 — Resende. 140 — Ribeira da Pena. 141 — Rio Maior. 142 — Sabrosa. 143 — Salvaterra de Magos. 144 — Santa Comba Dão. 145 — Santa Maria da Feira. 146 — Santa Marta de Penaguião. 147 — Santarém. 148 — Santo Tirso. 149 — São Brás de Alportel. 150 — São João da Madeira. 151 — São Pedro do Sul. 152 — Sardoal. 153 — Sátão. 154 — Seia. 155 — Seixal. 156 — Sesimbra. 157 — Setúbal. 158 — Sever do Vouga. 159 — Sines. 160 — Sintra. 161 — Sobral de Monte Agraço. 162 — Sousel. 163 — Tábua. 164 — Tavira. 165 — Torre de Moncorvo. 166 — Trancoso. 167 — Trofa. 168 — Vale da

**Exceptuam-se, todavia:**

a) Os estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 m<sup>2</sup> com entrada autónoma e independente a partir da via pública;

b) Os estabelecimentos de restauração e similares, independentemente da área de venda ou prestação de serviços, desde que exclusivamente para efeitos de entregas ao domicílio;

c) As farmácias;

d) As actividades funerárias e conexas;

e) Os serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social, designadamente consultórios e clínicas, clínicas dentárias e centros de atendimento médico-veterinário com urgências;

f) As áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis que integrem autoestradas, não sendo permitidas as actividades de cafetaria e restauração;

g) Os postos de abastecimento de combustíveis não abrangidos pela alínea anterior, exclusivamente para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos e desde que no âmbito das deslocações autorizadas ao abrigo do artigo 3.º do Decreto n.º 8/2020, de 08/11;

h) Os estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (*rent-a-cargo*) e de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (*rent-a-car*);

i) Os estabelecimentos que prestem serviços de alojamento;

j) Os estabelecimentos situados no interior de aeroportos situados em território nacional continental, após o controlo de segurança dos passageiros.

---

Cambrá. 169 — Valença. 170 — Valongo. 171 — Vagos. 172 — Viana do Alentejo. 173 — Viana do Castelo. 174 — Vieira do Minho. 175 — Vila do Bispo. 176 — Vila do Conde. 177 — Vila Flor. 178 — Vila Franca de Xira. 179 — Vila Nova de Cerveira. 180 — Vila Nova de Foz Côa. 181 — Vila Nova de Famalicão. 182 — Vila Nova de Gaia. 183 — Vila Nova de Paiva. 184 — Vila Pouca de Aguiar. 185 — Vila Real. 186 — Vila Real de Santo António. 187 — Vila Velha de Ródão. 188 — Vila Verde. 189 — Vila Viçosa. 190 — Viseu. 191 — Vizela.

Ressalva-se que, aos concelhos aditados através da Resolução em análise, acima identificados, as medidas especiais só se aplicam a partir das 00h00 do dia 16/11/2020.

Podem continuar a praticar o horário de abertura habitual os estabelecimentos cujo horário de abertura seja anterior às 08h00, considerando-se, para este efeito, “horário de abertura habitual” aquele que tiver sido comunicado ao município territorialmente competente até à entrada em vigor do Decreto n.º 8/2020, de 08/11. No caso de estabelecimentos autorizados a funcionar durante 24 horas por dia, ficam os mesmos autorizados a reabrir a partir das 08h00.

***Sónia de Carvalho***

*Advogada*

***Nuno Nogueira***

*Advogado*

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt).



**& ASSOCIADOS**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 6.º Esquerdo (Edifício  
Scala) 4050 – 626 Porto

Telef.: 22 607 607 0

Fax: 22 607 607 9

email: [geral@mcsc.pt](mailto:geral@mcsc.pt)

**WWW.MCSC.PT**